

Processo nº 2223-05.67 / 19.4

LO Nº

01619 / 2021

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2223-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

# I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 166247 - MULTTI SERVICOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

 CPF / CNPJ / Doc Estr:
 03.588.763/0003-55

 ENDEREÇO:
 RUA RUA A 1255

KM 429 CENTRO

92480-000 NOVA SANTA RITA - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Estr
1	208757	JOAO FREITAS MARTINS NETO	964.543.420-34

EMPREENDIMENTO: 120063

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA A,1255 KM 429 (BR 386 A RUA CARLOS FRAGA)- EST TABAI-CANOAS

SANGA FUNDA

NOVA SANTA RITA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,82884400 Longitude: -51,30234800

# A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE RSI CLASSE I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10

MEDIDA DE PORTE: 11.180,00 volume total de resíduos em m³/mes

 ÁREA DO TERRENO (m²):
 294.459,00

 ÁREA CONSTRUÍDA (m²):
 169,49

 № DE EMPREGADOS:
 25

## II - Condições e Restrições:

- 1. Quanto ao Empreendedor:
  - 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03158/2020, de 04/06/2020;
- 2. Quanto ao Empreendimento:
  - 2.1- o empreendimento está localizado no polígono cujas coordenadas são: -29.825307 e -51.303312; -29.827312 e -51.302397; 29.827581 e -51.303453; -29.828547 e -51.303032; -29.828279 e -51.301955; -29.831495 e -51.300494; -29.830922 e 51.298547; -29.831035 e -51.296487; -29.830286 e -51.296433; -29.826231 e -51.297788; -29.826704 e -51.299983; -29.824627 e -51.300671:
  - 2.2- a presente licença refere-se à operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e a área de armazenamento temporário de resíduos:

LO Nº 01619 / 2021 Gerado em 28/06/2021 11:06:13 Id Doc 1168689 Folha 1/10

- 2.2.1- operação para recebimento de resíduos na célula 6 da Vala de Disposição Final de Resíduos Classe I, e na célula 12 da Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
- 2.2.2- encerramento e monitoramento das células 1, 2, 3, 4 e 5 da Vala de Resíduos Classe I e das células 8, 9, 10 e 11 da Vala de Resíduos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
- 2.2.3- a área de Armazenamento Temporário de Resíduos contemplando as seguintes unidades: Unidade de Armazenamento de Lâmpadas Fluorescentes; Unidade de Armazenamento de Recicláveis; Unidade de Armazenamento Provisório de Resíduos Sólidos Classe I, listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010, e baias destinadas à triagem, à fragmentação e ao armazenamento de resíduos sólidos classe II;
- 2.3- a Central está apta a receber:
  - 2.3.1- 9800m³/mês de resíduos sólidos industriais classes I e II para disposição final nas células em operação;
  - 2.3.2- 880m³/mês de resíduos recicláveis para armazenamento temporário;
  - 2.3.3- 500m³/mês de resíduos inflamáveis, Portaria 16/2010 FEPAM, para armazenamento temporário;
  - 2.3.4- 1800 un/mês de lâmpadas;
- 2.4- no caso de atualização de licença de operação para inclusão de novas células, apresentar relatório final de conclusão das obras das células aptas para início de operação, acompanhado de relatório fotográfico e ART;
- 2.5- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área, por período não inferior a 20 anos após o encerramento da operação do empreendimento;
- 2.6- as unidades principais e auxiliares integrantes da área da Central (células, bacias de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 2.7- deverá ser mantido na área da Central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;
- 2.8- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;
- 2.9- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016:
- 2.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.11- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.13- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.14- a Multti Serviços Tecnologia LTDA deverá dar continuidade às atividades desenvolvidas através do Projeto sócio-ambiental denominado Multti Verde;
- 2.15- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.16- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.17- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enguadramento:

Categoria	Código	Descrição	
17	17 - 58		
		VIII	

- 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
  - 3.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em sua condições atuais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondentes às faixas de largura de 50 (cinquenta) metros ao redor das nascentes, localizadas junto à porção centro/sudeste

- da gleba, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições atuais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondentes às faixas de largura de 30 (trinta) metros ao longo das margens dos recursos hídricos localizados na porção centro/sudeste da gleba, os quais estão diretamente associados às nascentes descritas no item anterior, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.3- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições atuais, uma faixa com largura mínima de 15 (quinze) metros ao redor do açude localizado junto à porção noroeste da gleba, cujo entorno não há previsão de uso para nenhuma atividade da Central, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área;
- 3.4- deverá ser mantida sem uso a área do terreno localizada entre as 2 (duas) Áreas de Presevação Permanente (APPs), sendo que as referidas áreas de preservação estão associadas às nascentes e áreas úmidas. Para fins de localização, entende-se como a área de proibição de uso a porção contida à oeste de uma linha imaginária traçada a partir dos limites leste das APP's, tomando como referência o sentido norte-sul da gleba;
- 3.5- não é permitido o uso da área anteriormente prevista para implantação da ETE Estação de Tratamento de Efluentes, mas não contemplada no EIA/RIMA, assim como a porção localizada ao norte da mesma. O único uso autorizado nas referidas áreas são as bacias de contenção de pluvial e para área de armazenamento de solo, conforme projetos;
- 3.6- não poderá ocorrer supressão de vegetação isolada, assim como as áreas de mata nativa estabelecidas na área do empreendimento deverão ser preservadas, seguindo o estabelecido no Artigo 6º da Lei Estadual nº. 9.519 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul), de 21 de janeiro de 1992;
- 3.7- fica terminantemente proibido o abate de qualquer outro exemplar vegetal ameaçado de extinção cuja espécie encontre-se listada no anexo ao Decreto Estadual nº. 52.109 de 1º de dezembro de 2014, e na Portaria MMA nº 443/2014, bem como de espécies imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total deste empreendimento;
- 3.8- deverá ser observada a manutenção adequada do Cortinamento Vegetal, observada a manutenção de uma faixa de terra sem ocupação entre a base dos taludes das valas e o início da cortina vegetal de, no mínimo, 10 (dez) metros;
- 3.9- deverá ser mantido acompanhamento dos locais referentes ao Cortinamento Vegetal e Reposição Florestal Obrigatória (RFO), sendo os mesmos correspondentes ao plantio nas divisas do empreendimento e ao plantio de 120 (cento e vinte) exemplares, respectivamente. Os locais deverão ser mantidos isolados e sem movimentação de pessoas/animais, a fim de auxiliar no desenvolvimento das mudas;
- 3.10- deverão ser apresentados relatórios anuais, referentes às condições de medra de todos os exemplares arbóreos utilizados nos plantios do item anterior. Cada relatório deverá ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, bem como de relatório fotográfico das áreas contempladas pelo plantio;
- 3.11- os relatórios citados no item anterior deverão contemplar, também, informações como: espécies utilizadas, quantitativo individual, condição fitossanitária, dados dendrométricos, volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido, bem como o projeto de reposição dos espécimes mortos, com cronograma de implantação desta nova atividade;
- 3.12- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 3.13- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação pela FEPAM.
- 3.14- ficam terminantemente proibidas a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;

## 4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes líquidos (percolados e pluviais contaminados) gerados nas células de disposição de resíduos não poderão ser aspergidos sobre as mesmas, devendo ser encaminhados para tratamento em empresa devidamente licenciada;
- 4.2- deverão ser mantidas ações preventivas para minimização da geração de percolado dentro das células, devendo ser mantida a remoção periódica do líquido do interior das células de disposição de resíduos de maneira a atender as exigências das normas NBR 10157 e 13896 da ABNT, com inspeção e medição diária do nível de percolado e volume removido, devendo o registro ser mantido arquivado à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 4.3- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;
- 4.4- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FFPAM:
- 4.5- as células de disposição dos resíduos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas para armazenamento do percolado

LO N° 01619 / 2021 Gerado em 28/06/2021 11:06:13 Id Doc 1168689 Folha 3/10

- gerado. Estes deverão ser coletados e armazenados conforme ABNT NBR 12.235 em vigor;
- 4.6- deverá operar todos os tanques de acúmulo de líquidos percolados de forma a evitar transbordamento ou vazamento junto aos mesmos, não ultrapassando o nível máximo de 80% de sua capacidade;

## 5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de marco de 1990:
- 5.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 5.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.6- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;

#### 6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 6.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 6.4- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nnº 02/2015;
- 6.5- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.6- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos MTR;
- 6.9- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 6.10- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 6.11- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.12- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento SOL;

## 7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- todas as áreas de tancagem de percolado, óleos e/ou produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.2- todas as áreas de tancagem de armazenamento de percolados deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, com capacidade volumétrica, no mínimo, igual ao volume do maior tanque, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.3- deverão ser providas de meios que facilitem o acesso de pessoas e equipamentos ao seu interior, em situação normal e em casos de emergência;

#### 8. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

8.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

## 9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 9.2- deverá ser mantido o sistema de Controle de Combate a Incêndios para a Central como um todo, conforme ABNT NBR 10.157 em vigor, considerando as características de cada Unidade integrante do empreendimento;
- 9.3- deverá ser observado o Plano de Emergência da Central, o qual contempla o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, compatíveis com os materiais movimentados na mesma e com as atividades propostas;
  - 9.3.1- deverá ser mantido parte do solo escavado, armazenado em área específica, cujo o volume deverá ter, no mínimo, a capacidade de cobrir a superfície das células em operação, para utilização em caso de incêndios;
  - 9.3.2- deverá ser mantida, cópia do Plano de Emergência atualizado no empreendimento;
- 9.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.5- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 9.6- deverá ser mantida atualizada a Análise de Riscos do empreendimento;

## 10. Quanto à Operação da Central:

- 10.1- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto: às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, com frequência semanal; nos poços de monitoramento; às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, o comprometimento das células, os acidentes verificados e os procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157 em vigor;
  - 10.1.1- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos na geomembrana), deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;
  - 10.1.2- caso seja observado deslocamento de marco superficial instalado para o controle geotécnico do aterro, deverá ser comunicado imediatamente à FEPAM, acompanhado de proposição de medidas corretivas urgentes;
- 10.2- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
- 10.3- não poderão ser dispostos resíduos líquidos nas células ou com teor de umidade superior a 70%;
- 10.4- não poderá receber para disposição final na Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe I resíduos com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2°, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;
- 10.5- os resíduos a serem dispostos na Central, deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, à compatibilidade entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como a compatibilidade entre os resíduos e a geomembrana de impermeabilização, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 10.6- os resíduos de saúde que venham a ser recebidos na Central, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantantes (Grupo E), deverão ser previamente desinfectados, segregados e acondicionados adequadamente na origem;
  - 10.6.1- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão

LO N° 01619 / 2021 Gerado em 28/06/2021 11:06:13 Id Doc 1168689 Folha 5/10

- observar as Normas ABNT 12807; 12808; 12809 e 12810, em vigor;
- 10.6.2- deverão ser mantidos os registros específicos de entrada e os Relatórios Operacionais dos Resíduos de Serviços de Saúde, ficando à disposição da fiscalização dos órgãos de meio ambiente e da vigilância sanitária;
- 10.7- deverá manter devidamente preenchida, à disposição da FEPAM, a Tabela de Controle e Acompanhamento da Movimentação de Resíduos Sólidos:
- 10.8- somente poderá receber resíduos acompanhados do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos MTR;
- 10.9- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da Central, que não estejam licenciadas;
- 10.10- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 10.11- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1(um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta da altura;
- 10.12- as operações nas células poderão ser efetuadas até a altura máxima de 16m, garantindo que todas operações ocorram sob a cobertura;
- 10.13- deverão ser instalados nas frentes de serviço em operação, marcos identificando a célula, o patamar, a cota dos resíduos e os limites de controle de altura do patamar estabelecidos no projeto, conforme as restrições do projeto apresentado;
- 10.14- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
  - 10.14.1- deverá ser observada a manutenção de uma distância mínima de 4 (quatro) metros sem ocupação, entre as valas, de forma a permitir manobras de descarga e espaçamento dos equipamentos, além da manutenção da estabilidade dos taludes;
  - 10.14.2- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões:
- 10.15- deverá ser mantida a operação da Central com a adoção dos controles e procedimentos necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo; explosão; derramamentos; vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar; às águas superficiais; ao solo e às águas subterrâneas; minimizar a geração do percolado; evitar a proliferação de vetores e que não haja a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 10.16- deverá ser realizado recobrimento intermediário dos resíduos, como medida de minimização de odores e emissão de particulados e ainda preventivo no combate a incêndios;
- 10.17- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área;
- 10.18- deverá manter o registro de inspeção, com checklist de conferência e registro fotográfico das cargas ainda no caminhão/ container, por período não inferior a 2 (dois) anos;
- 10.19- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento das ativades das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando a impermeabilização superior e drenagem de gases;
- 10.20- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através de anexação de informação no SOL;
- 10.21- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos ao tanques de armazenamento) e do sistema de drenagem de gases;
- 10.22- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a evitar processos erosivos, devendo manter a vegetação conforme plano de recuperação apresentado;
- 10.23- o sistema de fechamento das células deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas; a drenagem superficial deverá ser composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das células, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras e às calhas implantadas nos pés dos taludes e compostas de caixas de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos mais baixos da área;
- 10.24- a movimentação de solos, as medidas de controle de processos erosivos, de gerenciamento de águas pluviais e as medidas de fixação e revegetação de taludes com gramíneas deverão fazer parte, permanentemente, do programa de controle e acompanhamento operacional;

- 10.25- empreendimento deverá realizar a periódica manutenção de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central, inclusive a capina da área;
- 10.26- para as antigas valas de disposição de resíduos, atualmente encerradas e em processo de monitoramento:
  - 10.26.1- deverão ser mantidas a manutenção dos drenos de gases e a realização de inspeções periódicas nos drenos testemunhos, caso seja constatada a existência de líquido percolado deverá ser imediatamente informado à FEPAM;
  - 10.26.2- deverão ser mantidas em formato convexo e cobertas com vegetação rasteira;
- 10.27- todos os Poços de Monitoramento deverão ser mantidos conservados e devidamente fechados, protegidos por caixas de alvenaria de tijolos, com tampa metálica, fechados com cadeados. Estes devem ser mantidos identificados com placas indicativas de fácil visualização;
- 10.28- a operação da Central pressupõe a triagem dos resíduos nas empresas, bem como a segregação dos mesmos em resíduos classe I, dentre estes os compatíveis entre si e resíduos classe II, em conformidade com o Manual de Operação e demais procedimentos do empreendimento, de acordo com às exigências técnicas desta Fundação;
  - 10.28.1- em hipótese alguma poderá ocorrer a operação de triagem de resíduos nas células em operação;

# 11. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 11.1- deverá possuir a área de armazenamento conforme NBR 12235 em vigor;
- 11.2- esta área é destinada ao armazenamento temporário dos seguintes resíduos: lâmpadas fluorescentes; recicláveis; resíduos sólidos classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010;
- 11.3- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 11.4- o armazenamento de resíduos na área de disposição temporária deverá ser precedido de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e os demais materiais de construção empregados na obra;
- 11.5- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
- 11.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental;
- 11.7- o transporte dos resíduos para a destinação final deverá ser realizado com "Manifesto de Transporte de Resíduos MTR", devendo ser informado todos os geradores referentes àquela carga, de forma a permitir a identificação do gerador; informações adicionais sobre os resíduos e o seu manuseio em caso de acidentes;
- 11.8- deverá ser mantido atualizado o contrato com a empresa de destinação final dos resíduos dispostos na área de armazenamento temporário;
- 11.9- deverão ser mantidos atualizados os Manuais de Operação da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos:
  - 11.9.1- Unidade de Recicláveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade; Recepção (controle de entrada); Descarga (local, forma e registros); Triagem; Enfardamento; Armazenamento, de acordo com ABNT NBR 11174 em vigor, Expedição dos Resíduos (frequência, lotes, destino); b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
  - 11.9.2- Unidades de Lâmpadas Fluorescentes: a) Rotina Operacional; b) Plano de Emergência; c) Documentação Fotográfica, evidenciando o sistema de Combate a Incêndio, Sinalização e Isolamento da Área, Sistema de Comunicação, EPI's, etc.; d) Plano de Alerta e Conscientização junto aos clientes usuários da Central de Armazenamento, sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas usadas e os riscos associados à saúde e ao meio ambiente; e) Licença Ambiental da Empresa de Desinação Final; f) Plano de Treinamento dos Funcionários; g) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
  - 11.9.3- Unidade de Inflamáveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade, Recepção e Descarga; b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;

## 12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR, com periodicidade trimestral;
- 12.2- deverá realizar coletas e análises das águas subterrâneas na rede de poços implantada e encaminhar trimestralmente à FEPAM, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a respectiva "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas", contendo os resultados analíticos de todos os poços de monitoramento, compilados em uma única planilha, acompanhada do relatório fotográfico contemplando os locais das coletas;

- 12.3- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licenca;
- 12.4- o monitoramento qualitativo das águas subterrâneas e das oscilações do nível freático deverá ser realizado conforme a metodologia especificada na ABNT NBR nº 15847:2010;
  - 12.4.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Alcalinidade total, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Bário, Cádmio, Chumbo, Cianeto total, Cloretos, Cobalto, Cobre, Condutividade, Cromo hexavalente, Cromo total, Dureza, Fenóis, Ferro, Fluoretos, Fosfatos, Fósforo total, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitratos, Nitritos, PCBs, pH, Prata, Selênio, Sódio, Sulfatos, Sulfetos, SVOC's, Tálio, Temperatura, Turbidez, VOC's, Zinco. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 12.5- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas nas águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da Central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 12.6- deverá apresentar, anualmente, Planilha de Monitoramento das Águas Superficiais:
  - deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Dureza, Oxigênio Dissolvido, Condutividade, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais, Sulfetos, Cloretos, Fluoretos, Fósforo Total, Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amoniacal, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Óleos e Graxas, Substâncias Tensoativas, Ferro, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Zinco, Cobre, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Lítio, Cobalto, Cádmio, Chumbo, Estanho, Molibdênio, Selênio, Vanádio, Cianeto Total, Cianeto Livre, Manganês, Mercúrio, Níquel, Prata, Antimônio, Fenóis, Aldrin, Benzeno, Bifenilas Policloradas, Clordano, Clorofórmio, DDT, Dicloroeteno, Dieldrin, Endrin, Estireno, Etilbenzeno, Heptacloro, Hexaclorobenzeno, Mirex, Tetracloreto de Carbono, Tolueno, Xileno, Tricloroeteno, Toxafeno e Toxicidade. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;
- 12.7- os laudos de análises do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais deverão contemplar os resultados analíticos, com os respectivos laudos de amostragem referindo a "cadeia de custódia", os equipamentos de amostragem utilizados, a técnica de purga (águas subterrâneas), a técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras;
- 12.8- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM, os laudos de análise do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais e os respectivos laudos de amostragem, devendo estar disponíveis até encerrar o monitoramento da Central:
- 12.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do empreendimento, contendo, no mínimo:
  - 12.9.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
  - 12.9.2- eficiência do sistema de drenagem de efluentes, destino do efluente caso tenha sido gerado, impermeabilização do piso;
  - 12.9.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
- 12.10- deverá ser apresentado, semestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, o Relatório de Monitoramento Geotécnico da Central, realizado através de inspeções visuais diárias e de leituras precisas, por meio de instrumentos topográficos de estação total, dos possíveis deslocamentos horizontais e verticais dos 16 marcos superficiais, os quais deverão ser mantidos durante toda a vida útil do empreendimento. Este deverá ser apresentado na forma de relatório técnico, no qual os resultados das medições devem ser interpretados, compilados na forma de planilha, com avaliação do deslocamento em relação ao início do monitoramento. Deverá ser acompanhado de registro fotográfico, de mapa com a localização dos marcos e da ART do responsável técnico;
- 12.11- o responsável técnico da Central deverá apresentar, trimestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Relatório de Operação descrevendo: a) Situação de Operação; b) Volumes, Tipos, Origem e Destino dos Resíduos Recebidos nas Diferentes Unidades; c) Volumes Recebidos e Enviados para Blendagem e Coprocessamento; d) Volumes Recebidos e Enviados para Reciclagem; e) Volumes de Percolados Gerados e Destinados; f) Percentual de Ocupação das Células em Operação; g) Serviços Efetuados no Período; h) Análise de Todas as Rotinas Integrantes, i) Problemas Ocorridos Identificando as Ações e Recomendações; j) Registro de Devolução das Cargas Devolvidas por Não Conformidade dos Resíduos;

- 12.12- deverá ser realizado ANUALMENTE a coleta de amostra e análise dos Líquidos Percolados gerados nas células dos aterros classe I e II contemplando os parâmetros estabelecidos na Resoluções CONAMA nº. 430/2011;
- 12.13- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio do efluente líquido percolado contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM;
- 12.14- deverá ser encaminhado à FEPAM, ANUALMENTE, relatório quantitativo de resíduos, indicando o total de resíduos recebidos e dispostos nas células dos aterros classe I e II, identificando os geradores, desde o início da operação, mantendo atualizadas as informações a disposição da fiscalização da FEPAM;

#### 13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 13.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

# III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- Manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das Unidades efetivamente em uso e já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central e o cálculo atualizado da vida útil do empreendimento, tendo em vista a atual capacidade de recebimento de resíduos licenciada;
- 6- Planta, na escala 1:1000, de locação da superfície de todas as valas (encerradas e em operação), da área de empréstimo de argila, localização dos poços de monitoramento e demais unidades, com legendas e as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 7- cópia atualizada do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 8- Cópia do Plano de Emergência atualizado, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157;
- 9- Plano de inspeção e manutenção da Central, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de novembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 22 de novembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/06/2021 a 22/11/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®



Nome do arquivo: gwxdatbn.ynu

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva 28/06/2021 11:16:29 GMT-03:00 39553094015 Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.